

ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A.
CNPJ/MF n. 38.091.465/0001-78
NIRE n. 33300335064

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de janeiro de 2025, às 15h00, na sede social da **Enel Green Power Aroeira 05 S.A. (“Companhia”)**, localizada na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 01, Sala 601, Parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.220-297.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, por estar presente a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Bruno Riga.
Secretário(a): Fernando Antônio Pimenta Fernandes.

4. ORDEM DO DIA: em **Assembleia Geral Extraordinária**: (i) renúncia de membro da Diretoria; (ii) redução de capital social com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer restrições:

5.1. Quanto ao item (i) da Ordem do dia, foi aprovada a renúncia de **Luciano Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da identidade nº 11136488-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.335.467-36, aos cargos de Diretor de Construção e Diretor de Projetos, com efeitos a partir de 02 de julho de 2024, nos termos do documento anexo, ficando os referidos cargos vagos desde então.

5.2. Em função das deliberações acima, os acionistas informam que a atual Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, ficando ratificadas as eleições, substituições e renúncias aprovadas anteriormente: **(i) Bruno Riga**, italiano, casado, engenheiro aeroespacial, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº RNM F759107Y, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 718.266.251-51, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 23, bairro Vila

Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, para o cargo de **Diretor-Presidente**; e (ii) **Thiago de Figueiredo Mundim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1.333.634, expedida pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 992.135.755-72, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Torre B1 Aroeira, 23º andar, bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, para o cargo de **Diretor de Operação e Manutenção**.

5.3. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 126.316.300,00 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais), por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, passando o capital social dos atuais R\$ 284.501.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e um mil reais) para R\$ 158.184.700,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), mediante o cancelamento de 126.316.300 (cento e vinte e seis milhões, trezentas e dezesseis mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade da acionista Enel Brasil S.A.. A restituição do valor das ações à Enel Brasil S.A. será efetuada, em uma ou várias parcelas, até 31/12/2026.

5.4. Em razão da deliberação constante do item acima, foi aprovada a modificação da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 158.184.700,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 158.184.700 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.5. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Bruno Riga – Presidente; e Fernando Antônio Pimenta Fernandes - Secretário(a). Acionistas presentes: (1) **ENEL BRASIL S.A.**, p.p Francesco Tutoli; e (2) **ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA.**, p.p Bruno Riga.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de janeiro de 2025.

(assinaturas na próxima página)

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 28/01/2025 da Enel Green Power Aroeira 05 S.A.)

Bruno Riga
Presidente da Mesa

Fernando Antônio Pimenta Fernandes
Secretário(a)

Acionistas presentes:

Enel Brasil S.A.
Francesco Tutoli

Enel Green Power Desenvolvimento
Ltda.
Bruno Riga

ESTATUTO SOCIAL
ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º: ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem sede social e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritório ou representantes em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º: A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º: A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia eólica, compra e venda de materiais e equipamentos de operação, bem como, a implantação e manutenção das instalações do sistema de transmissão de interesse restrito.

Parágrafo Único: As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no empreendimento Enel Green Power Aroeira 05 S.A..

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 158.184.700,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 158.184.700 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. Tal Assembleia Geral deverá prever, expressamente, os direitos ou vantagens conferidos a tais ações preferenciais.

Artigo 6º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Único: A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 7º: A Companhia deverá realizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido do acionista neste sentido, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo.

Artigo 8º: Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, com base: (i) nos critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) nos princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único: Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso de suas ações levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

Artigo 9º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 10: A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, acionistas ou seus procuradores, competindo ao Presidente da mesa indicar o Secretário.

Artigo 11: A Assembleia Geral terá competência privativa para deliberar sobre todas as matérias que sejam de sua competência, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, incluindo:

I - reformar o Estatuto Social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por Lei ou pelo presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;
- VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições pertinentes;
- VIII - deliberar sobre emissão de ações e bônus de subscrição;
- IX - fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- X - autorizar a emissão de debêntures, nos termos do disposto no Artigo 59 e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, e de notas promissórias para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, nos termos da legislação em vigor;
- XI - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- XII - deliberar sobre assuntos de negócios relevantes e extraordinários assim definidos a critério do Diretor-Presidente;
- XIII - aprovar a aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último balanço publicado;
- XIV - aprovar a adoção de políticas ou diretrizes pela Companhia;
- XV - deliberar sobre a transferência da sede, abertura, alteração ou encerramento de filiais, agências, escritórios e depósitos;
- XVI - autorizar a declaração de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação vigente; e
- XVII - deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declaração de dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, assim como sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 12: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e arquivadas em livro próprio.

Parágrafo Único: Somente os acionistas, seus representantes legais, auditores externos e procuradores, constituídos há menos de 01 (um) ano, poderão comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 13: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, e conforme abaixo.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria terá a seguinte composição:

(i) Diretor-Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;

(ii) Diretor de Operação e Manutenção: responsável (1) pela operação e manutenção de todas as plantas em conformidade com as normas ambientais e de segurança, políticas e regulamentos da Companhia; (2) pelo relacionamento com todos os agentes internos e externos em relação à operação e manutenção das plantas; (3) por garantir que as plantas sejam operadas e mantidas de acordo com os mais altos padrões, com respeito às metas planejadas em termos de disponibilidade, custos e qualidade; e (4) por definir, juntamente com outras unidades de O&M do grupo Enel diretrizes técnicas e ações de melhoria para as atividades de operação e manutenção a fim de alinhar o desempenho das plantas às melhores práticas;

(iii) Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral;

(iv) Diretor Administrativo, Financeiro e de Planejamento e Controle: responsável (1) pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); (2) pela celebração e gestão de contratos, obrigações financeiras e de garantias; (3) pela gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; (4) pela contratação e gestão de seguros; (5) pelas atividades administrativas e de contabilidade; (6) pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; (7) além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades, por fazer a interface com o auditor externo; (8) pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza; (9) pela gestão das relações com autoridades fiscais; e (10) pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia;

(v) Diretor de Desenvolvimento de Negócios: responsável por coordenar todas as atividades da área de desenvolvimento de negócios da Sociedade, incluindo (i) avaliação de viabilidade técnica, legal e financeira de projetos; (ii) desenvolvimento de

projetos; (iii) obtenção de todas as autorizações e documentos necessários para implantar projetos; e (iv) planejamento e orçamento dos projetos.

(vi) Diretor de Projetos: responsável por coordenar a execução dos projetos e seu monitoramento, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos de cronograma, segurança, custos, licenças e qualidade;

(vii) Diretor de Construção: responsável por (1) supervisionar as atividades dos contratados da Companhia e dos representantes de campo da equipe de engenharia e construção da Companhia durante a construção dos projetos, incluindo a integração das equipes, procedimentos, garantia de qualidade e as tarefas de gestão da cadeia de abastecimento para evitar desnecessários e onerosos atrasos durante a construção e garantir que o trabalho progrida como planejado; e (2) coordenar em conjunto com as equipes e lideranças locais de Segurança, Meio Ambiente e Saúde a identificação de perigos do local de trabalho por meio da análise de todas as atividades de construção; apoiar o engenheiro de segurança para a preparação de planos de segurança do site, fazer cumprir com os subcontratados os planos de segurança do local de trabalho, revisões diárias de segurança, procedimentos de segurança do local de trabalho e requisitos ou programas que se tornam necessárias para a segurança do local de trabalho de segurança.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral.

Artigo 14: O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente, no caso de ausência, férias ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais membros da Diretoria a ser por ele designado. Os demais Diretores da Companhia, no caso de ausência, férias ou impedimento temporário, serão substituídos pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente caberá à Diretoria indicar um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, até que a Assembleia Geral eleja o seu substituto. Em caso de vacância

definitiva de qualquer outro cargo da Diretoria, que não o de Diretor-Presidente, o cargo vacante será temporariamente ocupado pelo Diretor-Presidente até que a Assembleia Geral eleja um novo diretor, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído.

Artigo 15: A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor-Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, nesse caso, dentro dos limites e abrangência de suas específicas competências, conforme definidas no Artigo 13. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor-Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, nesse caso, dentro dos limites e abrangência de suas específicas competências, conforme definidas no Artigo 13.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, ainda, ser representada isoladamente por procuradores devidamente constituídos. Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados individualmente pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, nesse caso, no âmbito de suas competências específicas, conforme definidas no Artigo 13, e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 1 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (a) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; (b) as outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento e (c) as outorgadas em processos licitatórios de compra e venda de energia, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) ou aquele exigido pelo edital.

Parágrafo Segundo: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um dele pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 16: A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 17: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 18: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 19: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação fiscal e societária.

Artigo 20: Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 21: O lucro líquido apurado será destinado, sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Artigo 202, incisos I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento), serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) uma parcela, por proposta da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela, por proposta da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; d) 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas; e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e f) o lucro remanescente, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva para Reforço de Capital de Giro, observado o disposto no §1º, *infra*, e no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: A Reserva para Reforço de Capital de Giro tem as seguintes características: **(i)** sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia; **(ii)** será destinado à Reserva para Reforço de Capital de Giro o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "a" a "e", supra, deste Artigo; **(iii)** a Reserva para Reforço de Capital de Giro deverá observar o limite previsto no Artigo 199 da Lei das

Sociedades por Ações; e **(iv)** sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva para Reforço de Capital de Giro poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo Segundo: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no Artigo 202, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro, obedecido o disposto no inciso II, §3º, do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII - Da Liquidação e Disposições Finais

Artigo 22: A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 23: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral.